

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007050/2022**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2021 no município de Poços de Caldas/MG;

**E**

**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, sala12, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALBERT CAGNANI**, CPF n. 562.207.316-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/01/2022 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR007050/2022**, na data de 17/02/2022, às 14:56.

\_\_\_\_\_, 17 de fevereiro de 2022.

  
**GERSON CLAYTON REIS**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**

  
**ALBERT CAGNANI**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CARNAVAL 2022**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 007050/2022**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ALBERT CAGNANI;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIÃO**, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. GERSON CLAYTON REIS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o dia 01 de março de 2022 (terça-feira de carnaval), considerado “Dia do Comerciário” em Poços de Caldas/MG, sendo o referido dia equiparado a feriado, de acordo com a Lei 11.609/2007.

**CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NA DATA DE 01 DE MARÇO DE 2022**

Para o ano de 2022 fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com trabalho dos comerciários, às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristaleiras; lojas de artesanatos; doces e queijos, ficando vedada a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, lojas de departamentos, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista).

§ 1º - Será permitido às empresas que desejarem funcionar no referido dia solicitar perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato Patronal) autorização, até o dia 24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, pelo funcionamento no dia 01 de março de 2022 (terça-feira de Carnaval), autorização esta que será por escrito e emitida para as empresas que estiverem em dia com a contribuição comercial referente ao ano de 2021.

§ 2º Para a compensação do labor no dia 01 de março de 2022, não será permitida a utilização da mão de obra dos funcionários registrados no estabelecimento comercial no dia 15 de agosto de 2022 (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitida inclusive a troca de funcionários.

§ 3º - **JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA** – Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados no respectivo feriado, dentro da jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar no respectivo feriado 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês do feriado trabalho. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

§ 5º - **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** – Não será permitida a compensação das horas no dia 01.03.2022, por acordo individual ou banco de horas.

§ 6º - **DOMINGO SUBSEQUENTE** – Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 01.03.2022, deverá ser concedida folga de 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 7º - **INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR** – O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 01 (um dia) de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra prevista no § 3º.

§ 8º - **VALE TRANSPORTE** – Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 9º - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações deste acordo.

**ALBERT CAGNANI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**

**GERSON CLAYTON REIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**  
**E REGIAO**